



INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

CNPJ: 04.008.185/0001-31

Rua Des. Sinval Moreira Dias 1712 | Nova Descoberta | Natal/RN | 59.075-340

E-mail: comercial.rn@interfort.com.br | www.interfort.com.br

Tel/Fax: (84) 4006-9300 / (84) 3027-2798

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Processo nº 8522239-54.2023.8.06.0000

Pregão Eletrônico nº 021/2023

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, com matriz inscrita no CNPJ 04.008.185/0001-31 e endereço na Rua Desembargador Sinval Moreira Dias, 1712, na cidade de Natal/RN, CEP n.º 59.075-340, vem à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, na forma do item 22 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2023, o que faz com fundamento nos aspectos fáticos e de direito a seguir deduzidos.

Do erro da planilha base. Inconformidade do orçamento.

O edital e o termo de referência pressupõem observância à convenção coletiva vigente e as normas legais aplicáveis, devendo adotá-la para efetiva observância do direito dos trabalhadores a serem alocados no contrato.

O edital em seu item 8.4.1 do Termo de Referência dispõe sobre a necessidade de prestação de serviço extraordinário de pelo menos 1 (uma) hora extra todas as sextas-feiras:

8.4. A Jornada de trabalho do Vigilante será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

8.4.1. As horas previstas na legislação para prestação aos sábados serão suprimidas e distribuídas de segunda a sexta-feira, observadas as disposições deste **TR**, o que constará em acordo **firmado individualmente entre o profissional e a CONTRATADA**, a ser **entregue por esta ao CONTRATANTE até o primeiro dia em que o profissional atuar nos serviços contratadas**, sendo prevista a realização de 01 (uma) hora extra semanal na sexta-feira, em cada posto de serviço.

Neste sentido, a própria planilha de composição do orçamento estimado da licitação prevê o pagamento de R\$ 73,15 mensais a cada colaborador a título de horas extras, o que corresponde a 5 horas extras mensais.

IND.	CATEGORIA	QUANT.	C.H. SEM.	SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	HORA-EXTRA	EM
					30,00%	R\$ 14,63	
1	VIGILANTE ARMADO (ACARAÚ)	1	44	R\$ 1.650,99	R\$ 495,30	R\$ 73,15	R\$
2	VIGILANTE ARMADO (ACOPIARA)	1	44	R\$ 1.650,99	R\$ 495,30	R\$ 73,15	R\$

Na espécie, a Lei 7.415/1985 que altera a Lei 605/1949 e a Súmula 172 do TST determinam que as horas extraordinárias, habitualmente prestadas, devem ser computadas no cálculo do Descanso Semanal Remunerado – DSR.

SÚMULA Nº 172 - REPOUSO REMUNERADO. HORAS EXTRAS. CÁLCULO

Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Nesse sentido, nas planilhas de composição de custos estimados da licitação, não foi considerado no valor das horas extraordinárias, ou à parte, o valor correspondente ao Reflexo do Descanso Semanal Remunerado.

Se considerarmos uma média de 26 dias úteis por mês (sábado incluso) e 4 dias não úteis, temos que o Reflexo do Descanso Semanal Remunerado sobre essas horas extras é de:

$$R\$ 73,15 / 26 * 4 = R\$ 11,25$$



INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

CNPJ: 04.008.185/0001-31

Rua Des. Sival Moreira Dias 1712 | Nova Descoberta | Natal/RN | 59.075-340

E-mail: comercial.rn@interfort.com.br | www.interfort.com.br

Tel/Fax: (84) 4006-9300 / (84) 3027-2798

Com efeito, o valor de R\$ 11,25 ainda sofre a incidência dos encargos sociais, taxa administrativa e tributos, no fim, seu reflexo sobre o orçamento final da licitação é enorme, considerando os 119 postos de trabalho estimados da contratação.

Esse erro revela o seu caráter deficitário e compromete a disputa, na medida em que as licitantes que fizerem a composição correta extrapolarão o orçamento base e terão desvantagem competitiva em relação às licitantes que, por desconhecimento da matéria, seguirem o modelo disponibilizado e não realizarem a cotação correta dos custos, e assim conseguirão projetar preço menor, artificialmente, diga-se.

Outrossim, o erro faz com que a planilha se revele divorciada da realidade e, mais, gere deficiência do preço estimado, o que é especialmente perigoso, pois as licitantes seriam contratadas com base em preço deficitário, que não reflete a realidade de execução do serviço, quando, invariavelmente, na prestação dos serviços, ver-se-á a futura contratada submetida aos rigores da Lei – que o próprio termo de referência manda observar -, sob pena de vulnerar o direito dos trabalhadores, comprometer o serviço e impor risco desnecessário à Administração contratante.

Conclusão.

A tais razões, portanto, e tendo em vista o que os argumentos expostos acima asseguram, REQUER o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, para corrigir as desarmonias apresentadas alhures, a fim de que:

- A) corrigir a planilha base de formação do preço para passar a considerar, no valor total do posto, o custo do Reflexo do Descanso Semanal Remunerado sobre as



INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA

CNPJ: 04.008.185/0001-31

Rua Des. Sinval Moreira Dias 1712 | Nova Descoberta | Natal/RN | 59.075-340

E-mail: comercial.rn@interfort.com.br | www.interfort.com.br

Tel/Fax: (84) 4006-9300 / (84) 3027-2798

Horas Extras previstas para pagamento, conforme bem dispõe a Súmula 172-TST.

Com o reconhecimento da necessidade de correção das desarmonias apresentadas, REQUER seja republicado o edital.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2024.

INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA
BRUNO GIOVANNI PESSOA DE OLIVEIRA ANDRIOLA
GERENTE COMERCIAL
CPF 009.863.904-88